



CNPJ nº 07.635.260/0001-82, devendo ser comprovado nos autos o pagamento da diligência, sob pena, desta secretaria não entregar o mandado ao Senhor Oficial de Justiça para cumprimento, ou fornecer meios, neste caso a parte formulará requerimento justificado ao Juiz do processo, que decidirá sobre a real conveniência e necessidade dessa forma de cumprimento do mandado (CNGC 3.3.6), no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 32262 Nr: 259-70.2009.811.0107

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTES REQUERIDA(S): HAROLDO GUNTHER DE GEUS, ZELEMINO FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amilton Schneider, Rudimar Rommel

INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDAS, para que se manifestem no prazo legal, acerca da proposta de honorários periciais apresentada às f. 318/319.

Comarca de Novo São Joaquim

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 03/2016/DF.

O EXMO. SR. DR. THIAGO CORDERO PIVOTTO, MM. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção das próprias crianças e adolescentes bem como a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, veiculada mediante Decisão de 26 de janeiro de 2016 da Exma. Sra. Corregedora-Geral da Justiça.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar e regulamentar a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que eventualmente ocorrerão na Comarca de Novo São Joaquim, no **período de 04 a 09 de fevereiro de 2016**.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a participação de **crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos**, assim como o ingresso e a permanência desses desacompanhados ou não, dependerá da observância das determinações contidas nesta Portaria e demais legislação correlatas ao tema.

Art. 2º - Crianças e Adolescentes menores de 16 anos de idade somente poderão entrar e permanecer em eventos carnavalescos **"MATINÊS" e "DESFILE DE BLOCOS INFANTIS"**, acompanhados pelos pais, responsável legal ou ascendente até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios) ou com autorização expressa dos pais ou responsável legal.

§1º - Os eventos festivos de que trata o caput deste artigo, somente poderão participar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, desde que devidamente acompanhada dos pais ou responsável legal.

§2º - Os festejos de carnaval direcionados às crianças e adolescentes não poderão se estender além das **21h00min**.

§3º - Os organizadores do evento festivo cuidarão para que não seja permitida nos mesmos locais a presença de adultos, salvo o responsável

pela criança ou adolescente, bem como deverão evitar a utilização de objetos e adereços e fantasias que possam oferecer riscos à integridade física, psíquica ou moral dos participantes.

§4º - Os organizadores do evento deverão adotar meios de conscientização no sentido de **proibir os pais ou responsáveis que acompanham as crianças e os adolescentes quanto à ingestão de bebidas alcoólicas** ou uso de substância que cause dependência física ou psíquica, evitando-se a colocação destes em risco e educando contra a ingestão e uso dessas, em respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º - Fica terminantemente vedado os **desfiles de blocos infantis em vias públicas ou locais abertos e expostos ao sol no período das 12h00min às 17h00min e após as 21h00min**.

Art. 4º - Deverá ser observado de forma geral, o disposto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a **proibição de venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos menores**, bem como a venda de produtos cujos componentes possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização diversa da prevista, mas indevida, devendo os responsáveis pelo evento observarem as regras inerentes aos bons costumes.

§ 1º - A venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de 18 anos, configura crime por parte do proprietário do estabelecimento, nos termos da lei.

§ 2º - O não cumprimento da presente norma e dispositivo pelos senhores proprietários e organizadores de festas, acarretará aos transgressores as severas punições previstas em Lei, conforme cada caso

§ 3º - É obrigatório aos bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências, festas, bailes, congêneres, e nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos cigarros e similares, a **afixação de aviso em local visível e de fácil acesso informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes**.

Art. 5º - Os responsáveis pela realização dos bailes carnavalescos e estabelecimentos de rua onde o carnaval for realizado nesta modalidade, cuidarão para que sejam observadas as determinações contidas nesta portaria, durante as festividades, sob pena de imposição de multa e demais cominações legais.

Art. 6º - Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em local visível, uma cópia de documento hábil de licença e ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 8º - Aos policiais (civis e militares), membros do Conselho Tutelar, Agentes Voluntário da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança, e demais entidades responsáveis pela fiscalização de atividades envolvendo crianças e adolescentes, deverão fiscalizar o cumprimento da presente Portaria, devendo as autoridades policiais (civis e militares), prestar o devido auxílio quando solicitadas, **independente de ação direta deste juízo ou do Ministério Público**, autuando o estabelecimento comercial e possibilitando a aplicação da penalidade respectiva de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Contravenções Penais.

Art. 9º - Os pais, responsável legal ou parente ascendente até 3º grau, assim como as crianças e os adolescentes devem **obrigatoriamente portar os documentos de identificação pessoal** original ou cópia autenticada.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação,



revogando-se as disposições em Contrário.

Art. 11 - Encaminhe-se cópia da à Corregedoria Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Prefeitura Municipal, e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres desta cidade, para conhecimento e providencias eventualmente necessária e a Rádio Comunitária e/ou regularizada para divulgação (caso haja na Comarca).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo São Joaquim/MT, 1º de fevereiro de 2016.

Thiago Cordero Pivotto

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 68607 Nr: 569-79.2009.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Aparecida da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilson Oliveira Evangelista, Helio Maciel da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que manifeste acerca do contido na f. 128-verso no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 71973 Nr: 217-48.2014.811.0106

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edivanira Ortiz de Camargo Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kezia Alves de Paula Braga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que manifeste acerca do contido na f. 113-verso no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 69194 Nr: 366-83.2010.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Selio Barbosa de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wande Alves Diniz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que manifeste acerca do contido na f. 112-verso no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 67387 Nr: 1018-08.2007.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosilda Pereira dos Passos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que

manifeste acerca do contido na f. 148-verso no prazo de cinco dias.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 64155 Nr: 915-87.2014.811.0095

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZENILDO IMBIRIBA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido retro, porém, com a expedição de novo mandado, no endereço atual conforme informado.

A diligência já se encontra depositada.

Expeça-se com urgência.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 68203 Nr: 82-98.2016.811.0095

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raul de Oliveira Pinto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Ecológico Cristalino Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINE GOMES PAVEZI, Irajá Rezende de Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson de Carvalho

Observando todo o exposto, noto que os dois instrumentos de promessa de compra e venda não foram específicos quanto a entrega da posse, fato que torna necessária a averiguação mais detida de quem realmente ficou na posse da terra desde a data de 20/03/2006 – data de ambos os instrumentos particulares de promessa de venda e compra. Assim, por ora, recebo os presentes Embargos de Terceiro e suspendo o andamento da ação principal, que se encontra em fase de execução de sentença, cite-se, por intimação na pessoa de seus advogados (artigo 1050, §3º do CPC), o embargado Instituto Ecológico Cristalino Ltda. para que conteste os presentes Embargos de Terceiro em 10 dias (artigo 1053 do CPC), sob pena de serem aceitos os fatos imputados como verdadeiros, constando essa advertência na publicação. Providencie o embargante a emenda da petição inicial para que conste nela a inclusão de sua mulher, nos termos do artigo 10, §1º, II, do CPC, tendo em vista que à época da celebração dos instrumentos particulares de venda e compra já era casado. Cumpra-se, anotando a serventia a suspensão do andamento da ação principal, código 40527. Deixo de deferir os demais pleitos liminares, pois com a suspensão da demanda principal restaram os pedidos esvaziados. Autue-se e apensem-se esses autos aos de código 40527. De Alta Floresta-MT, para Paranaita-MT, 29 de janeiro de 2016. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 52733 Nr: 1697-85.2015.811.0022

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daticleia Oliveira dos Santos